

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### COMITÊ PERMANENTE DE IMPLEMENTAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ATA DA COMISSÃO DE COMITÊ PERMANENTE POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - DF PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF (SECEC/DF), Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê Permanente, instituído pela Portaria SECEC nº 98/2024 para análise e desenvolvimento das ações de implementação a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, com o objetivo de registrar os resultados dos processos de participação social: a) 1ª Consulta Pública ID SEI 141808301, publicada no DODF nº 99, de 24 de maio de 2024, pg 72; e b) 2ª Consulta Pública ID SEI 142058079, publicada no DODF nº 101, de 28 de maio de 2024, pg 80; em observância à Lei nº 14.399/2022, Decreto nº 11.740/2023 e Portaria MinC nº 80/2023. A ata foi lavrada por MARIA CRISTINA HIMMLESBACH DA SILVA, que a assina juntamente com a Presidente e demais membros presentes.

Membros:

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO - Presidente do Comitê  
JOSE CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR - Coordenador(a) do Comitê  
CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA - Membro do Comitê  
MARIA CRISTINA HIMMLESBACH DA SILVA - Membro do Comitê  
LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA - Membro do Comitê  
KAMILA VICENZI ANDRADE - Membro do Comitê  
FELIPE RAMON MORO RODRIGUEZ - Membro do Comitê  
JOÃO FILHO DE SOUSA CÂNDIDO - Membro do Comitê  
MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES - Membro do Comitê  
ATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL - Membro do Comitê  
ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA - Membro do Comitê

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024

Institui a Comissão Permanente de Hotelaria em Assistência Social (CPHAS) que menciona.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Hotelaria em Assistência Social (CPHAS), com o objetivo de planejar, propor, elaborar e avaliar os instrumentos necessários para a efetivação de ações voltadas à promoção do bem-estar, conforto e segurança, visando a hospitalidade nas unidades de acolhimento e em moradias subsidiadas, oferecendo qualidade e dignidade para indivíduos e famílias durante sua residência na instituição, com foco na garantia da segurança de acolhida e na qualidade do atendimento humanizado.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Hotelaria em Assistência Social:

I - articular, propor e desenvolver políticas, diretrizes e ações relativas à hotelaria e à gestão de instalações no âmbito dos serviços de acolhimento executados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

II - consolidar as demandas para aquisição de material de consumo e permanente para a qualificação da infraestrutura e da oferta de serviços nas unidades de acolhimento e moradias subsidiadas;

III - propor melhorias arquitetônicas que ampliem as condições de bem-estar, conforto, salubridade, acessibilidade, higiene, sustentabilidade, segurança, convivência e convivalidade das instalações das unidades de acolhimento e das moradias subsidiadas;

IV - monitorar e avaliar a gestão dos contratos de serviços terceirizados relacionados a sua área de competência;

V - desenvolver estratégias participativas de gestão, qualificação e avaliação de Hotelaria em Assistência Social com envolvimento de usuários e trabalhadores;

VI - elaborar material técnico-informativo, manuais, protocolos e demais instrumentos relacionados à Hotelaria em Assistência Social;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a elaboração, implantação, implementação e avaliação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos em serviços de acolhimento executados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VIII - participar e apoiar a elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e termos de referência para a contratação de serviços em Hotelaria em Assistência Social.

Art. 3º A Comissão ficará subordinada à Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social.

§1º O Subsecretário de Assistência Social designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores que participarão da referida Comissão.

§2º O Subsecretário de Assistência Social poderá convidar terceiros, servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou representantes de outros órgãos ou entidades, para participar de reuniões específicas e para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§3º A Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Subsecretaria de Assistência Social, ficará responsável por acompanhar, orientar e validar o trabalho desenvolvido pela Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

## UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, inciso II, da Portaria/SEDES-DF nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no exercício da competência inscrita no art. 211, §1º c/c art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00015229/2021-66;

II - 00431-00015254/2021-40;

III - 00431-00029738/2022-57.

Art. 2º Reinstaurar, por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os processos administrativos disciplinares nº:

I - 00431-00000418/2024-87;

II - 00431-00010525/2023-32;

III - 00431-00010792/2023-18;

IV - 00431-00012320/2023-91;

V - 00431-00013993/2023-69;

VI - 00431-00014348/2023-63.

Art. 3º Na data da reinstauração, prevista nos arts. 2º, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados em seus incisos, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 260, de 22 de maio de 2024, publicado no DODF nº 100, de 27 de maio de 2024, página 65, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 23 DE MAIO DE 2024...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 23 DE MAIO DE 2024...".

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 90/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00010855/2022-70. Autuado (a): AUTO POSTO 303 NORTE LTDA Objeto: Auto de Infração nº 02648/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 053/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 7.158,30 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos II, da Lei nº 041/1989. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado